

Contrato de sociedade

No dia 18 de Julho de 1994, no Cartório Notarial de Rio Maior, perante mim, licenciada Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Eduardo Lopes Airoso, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado com Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, em comunhão de adquiridos, é contribuinte n.º 117250279;

2.º Dr.ª Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, acima citada, natural da freguesia e concelho de Monchique, é contribuinte 153199903; são ambos residentes em Camaxide, Oeiras, na Rua de Diogo do Couto, lote 147, 1.º esquerdo;

3.º Engenheiro Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro e maior, residente em Queluz, Sintra, na Praceta Feliciano Castilho, 13, rés-do-chão esquerdo, é contribuinte 166757330.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

Declararam que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que fica a reger-se pelas cláusulas dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ANALIMOR — Análises Químicas e Bacteriológicas, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Os laboratórios químicos e bacteriológicos ficam sediados, até deliberação contrária de dois dos três sócios, nas instalações da sociedade Forma Laboratórios, L.ª

2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços à pecuária, comercialização de produtos veterinários, análises químicas e bacteriológicas.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades cujo objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de cento e trinta e dois mil escudos do sócio Manuel Eduardo Lopes Airoso, uma de cento e trinta e dois mil escudos da sócia Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso e uma de cento e trinta e seis mil escudos do sócio Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre.

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até vinte vezes o capital social, em condições a fixar em assembleia geral.

2 — Qualquer sócio poderá exonerar-se caso lhe sejam exigidas, contra o seu voto, prestações suplementares de capital.

4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo da gerência, nomeada em assembleia geral, ficando todos os sócios desde já nomeados gerentes;

1 — Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas por troca ou a título gratuito necessita do prévio consentimento da sociedade; nesses casos, e ainda na cessão de quotas a não sócios, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar ficam com direito de preferência na cessão.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Se a quota for penhorada, arrolada, apreendida ou por qualquer forma arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Em caso de cessão de quota que viole o disposto no artigo 7.º deste contrato.

e) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio.

§ único. O valor da quota a amortizar será o valor que resultar do último balanço aprovado corrigido de créditos e débitos ou responsa-

bilidades, mas tendo sempre em conta as possibilidades comerciais da sociedade e partindo do princípio que todas as quotas estão à venda.

7.º

A liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Que a sociedade inicia desde já a sua actividade, ficando a gerência autorizada a adquirir quaisquer bens móveis para a sociedade, antes do seu registo definitivo e a levantar a totalidade do capital social depositado para fazer face às despesas de aquisição de bens e com esta escritura e seu registo, despesas estas que a sociedade assume.

Conferida, está conforme.

2 de Janeiro de 1995. — A Ajudante, *Ricardina Lopes Quelhas da Silva Costa Santos*. 3000221372

SANTARÉM**TONS ORGANZA — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04275; identificação de pessoa colectiva n.º 506156540.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta os documentos da prestação de contas respeitante ao ano de 2002.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*. 2010278372

CERÂMICA SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 02926/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 500062129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 01/951219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto averbado: cessação de funções de gerência de Miguel José Pereira Sales Cavique Santos, em 6 de Novembro de 1995.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1995. — O Ajudante Principal, *Daniel Mário Faria de Deus*. 3000220894

TORRES NOVAS**AUTO RUIVO & LEAL — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01274; identificação de pessoa colectiva n.º 503335371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/950112.

Certifico entre Carlos Alberto Pereira Freire Leal, solteiro, maior residente no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas e Paulo José da Silva Ruiivo, solteiro, maior, residente no lugar de Vargos, freguesia de Paço, Torres Novas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Ruiivo & Leal — Comércio de Automóveis, L.ª, tem a sua sede na Rua do Legedo, no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas, sem número de polícia.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis novos e usados, motociclos e estação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente, realizado, em dinheiro, é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de vinte milhões de escudos, e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam no entanto desde já nomeados sócios Carlos Alberto Pereira Freire Leal e Paulo José Silva Ruivo.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, por interdição do sócio, ou quando for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro e os sócios não cedentes em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos suplementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas na lei poderão das por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — O Conservador, *Carlos Alberto Gonçalves Alves Carraca*. 3000220824

SETÚBAL

ALCÁCER DO SAL

PAULINA PATO — COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00714/050414; identificação de pessoa colectiva n.º P 507229800; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050414.

Certifico que Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, na comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, constituiu a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade unipessoal

Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada na comunhão de adquiridos com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, portadora do bilhete de identidade n.º 10308076 emitido em 13 de Outubro de 1999, Setúbal e contribuinte fiscal n.º 206108664, residente na Rua de Manuel Martins

de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma Paulina Pato — Compra e Venda Automóveis, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede sita na Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de automóveis novos e usados.

CLÁUSULA 3.ª

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, de que é titular a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato.

CLÁUSULA 4.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem sócio único ou a não sócios, bastando para o efeito a nomeação em acta, podendo também destituir-lo dos mesmos poderes se assim o entender.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente, desde já nomeado a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

3 — A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o acto.

CLÁUSULA 5.ª

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objectivo social.

CLÁUSULA 6.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a suportar todas as despesas resultantes da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a aquisição quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

2 — Declara expressamente o sócio que o depósito do capital social foi efectuado.

Está conforme o original.

Mais declara ainda, o sócio, que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 2002129797

SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DAS GALINHAS, L.ª

Sede: Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00715/050419; identificação de pessoa colectiva n.º P 507329139; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050419.

Certifico que entre Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares, na comunhão de adquiridos, Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Alcácer do Sal; João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio, na comunhão de adquiridos, Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Alcácer do Sal; Daniel José da Assunção Rodrigues, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura, na comunhão de adquiridos, zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal; Joaquim Sebastião Viegas Lince, casado com Rosa Maria Bra-